

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.213, DE 13 DE MAIO DE 2021.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.209/2021,
QUE AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EX-
CEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Muni-
cipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
e promulgo a seguinte

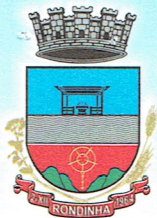
LEI

Art. 1º - Fica alterado o art.1º da Lei Municipal nº. 3.209/2021, que passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse
público, servidor em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminado:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Médico	40 horas	R\$ 14.500,00

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar no pagamento do
aluguel e para viabilizar as despesas de alimentação, o Município repassará a impor-
tância mensal total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 13 DE MAIO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

